



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 04 / 2003

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Liga das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Cabo Frio, no valor e condições que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social no valor de R\$ 123.500,00 (cento e vinte e três mil e quinhentos reais), à Liga das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Cabo Frio, CNPJ nº 02.243.079/0001-32, pessoa jurídica de Direito Privado constituída sob a forma de entidade associativa, com estatutos registrados sob o nº 1.106, fls. 006 do Livro A-6, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Cartório do 1º Ofício de Cabo Frio.

Art.2º Os recursos financeiros correspondentes à subvenção autorizada por esta Lei, serão liberados pelo Poder Executivo mediante convênio de cooperação a ser celebrado entre o Município e a Liga das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Cabo Frio, tendo como objeto a realização dos desfiles do Carnaval 2003.

Art.3º Na forma da legislação pertinente, fica a entidade beneficiada obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, tanto em seu nome quanto em relação às suas agremiações filiadas, perante o órgão competente do Poder Executivo, no prazo determinado no Termo de convênio.

Art.4º Ficam referendados por esta Lei, os atos do Poder Executivo que autorizam o pagamento das parcelas já liberadas a título de subvenção social à Liga das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Cabo Frio, para distribuição às agremiações filiadas visando a preparação do Carnaval 2003.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas nos Orçamentos correspondentes aos exercícios da despesa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabo Frio, de de 2003.

ALAIR FRANCISCO CORRÊA
Prefeito

